



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 067/2010

Disciplina as substituições dos Membros do Ministério Público integrantes da Procuradoria de Justiça Cível, nas hipóteses de impedimento e suspeição, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, em especial das que lhe são conferidas pelos artigos 28, V, da Lei Complementar n 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará) e 10, V, da Lei Federal n° 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO a norma do artigo 138, I, do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a aplicabilidade das hipóteses de impedimento e suspeição, contidas nos seus artigos 134 e 135, aos Membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a possibilidade de substituição do Membro do Ministério Público por seus pares, sem qualquer comprometimento do exercício da atividade ministerial, a partir do Princípio da Unidade da Instituição contemplado pelo artigo 127, § 1º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimento voltado à melhor observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade e economia processual face às hipóteses de impedimento e suspeição dos Membros da segunda instância do Ministério Público do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam disciplinadas, segundo o disposto neste provimento, as substituições dos Membros do Ministério Público integrantes da Procuradoria de Justiça Cível, nos casos de impedimento e suspeição.

Art. 2º. O Membro do Ministério Público integrante da Procuradoria de Justiça Cível será substituído, automática e independentemente de designação, nas hipóteses de impedimento e suspeição, pelo Procurador de Justiça mais antigo que oficial na câmara ou, na impossibilidade deste, pelo subseqüente na mesma linha de antiguidade e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Estando todos os Membros oficiantes na câmara impossibilitados de atuar no processo, observar-se-á a ordem de antiguidade dos Procuradores de Justiça da câmara subseqüente para a substituição necessária à atuação do Ministério Público.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)

EXTRATO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 1º de julho de 2010.

Assinatura manuscrita em azul da Procuradora-Geral de Justiça.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO